

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.038, DE 2019

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, e dá outras providências.

Autor: Deputado RAFAEL MOTTA

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.038, de 2019, “altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966”, chamada “Código Tributário Nacional”, com o objetivo de, nos moldes de sua própria justificativa, “deixar à cargo dos municípios a definição de zona rural para os efeitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural, assim como ocorre com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesta comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem o nobre objetivo de dirimir divergências que têm gerado insegurança jurídica no que se refere ao critério para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Rural (ITR).

Para tal, confere de forma expressa ao município a atribuição para definir sua “zona rural”, sendo que sobre a propriedade nela localizada irá incidir o ITR.

Segundo a justificativa da proposição, a atual redação da Lei, que se limita a dizer incidir o ITR em imóveis localizados “fora da zona urbana”, tem aberto margem para que alguns municípios, em sanha arrecadatória, passem a cobrar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóveis evidentemente localizados em áreas consideradas rurais.

Concordamos com a necessidade de garantia da segurança jurídica ao homem do campo. De fato, aquele que compra uma propriedade deve poder prever exatamente se sobre ela incidirá o IPTU ou o ITR, pelo que somos pela aprovação do projeto.

Contudo, no intuito de tornar ainda maior a segurança jurídica, apresentamos uma emenda para que já se defina em lei que a “zona rural” será toda área não definida como zona urbana pelo Plano Diretor. Com isso, o proprietário poderá ter a absoluta previsibilidade sobre as questões tributárias que envolvem o imóvel.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da proposição, com a emenda em anexo, e convocamos os pares a mesmo posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator



2023-10299

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL****PROJETO DE LEI Nº 3.038, DE 2019**

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 29 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a seguinte redação:

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel localizado na zona rural do município.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, é considerada zona rural qualquer área localizada fora da zona urbana do Município, nos moldes definidos em lei ou pelo Plano Diretor.”

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2023-15747

